



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 1ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021
(Processo Administrativo nº 65475.001875/2021-21)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, sediada na Praça Duque de Caxias, 25, Rio de Janeiro - RJ, CEP 49.065-770, realizará Licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **do tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/10/2021

Horário: 09h30m

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Citômetro, relativo ao Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército de 2022 (PAASSEx 2022) da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, com objetivo de atender a demanda do Instituto de Biologia do Exército (IBEx), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Caso haja divergência entre as especificações constantes no Catmat e no Termo de Referência, prevalecerão, respectivamente, as deste último.

1. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.3.1.1.

nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.3.1.2.

nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.3.9. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

2.3.9.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. **Encaminhar, juntamente à proposta, catálogos, folhetos e/ou fichas técnicas referentes a cada item que auxiliem o pregoeiro, sua equipe de apoio e o setor técnico a avaliar e julgar a aceitabilidade do material ofertado, a fim de dar celeridade ao certame.**

3.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Modelo;

4.1.4. Fabricante;

4.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.1.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro na Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando for o caso sob pena de possível desclassificação pelo pregoeiro.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 5.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

5.26.1. no país;

5.26.2. por empresas brasileiras;

- 5.26.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.26.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 5.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.28.2.** **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 5.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.30.** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 5.30.1.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 6.2.** O Pregoeiro solicitará, quando aplicável, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação.
- 6.3.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se

6.7.2.1. os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.2.2. Quando aplicável, os materiais licitados deverão estar registrados na agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regulamento baixado pelo Decreto nº 79.094/77, atendidas, ainda, as normas expressas na portaria conjunta nº 01 de 08 de março de 1996. O licitante deverá apresentar cópia do referido registro do item na ANVISA, juntamente com a publicação de seu ato no Diário Oficial observando-se sua validade, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO daquele(s) item(s).

6.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente ficha técnica e laudos o que a equipe técnica julga necessário, sob pena de não aceitação da proposta, no local (somente junto ao Setor de Licitações e Contratos, localizado no 3º andar da Ala Cristiano Ottoni no Palácio Duque de Caxias, Praça Duque de Caxias, 25 –Centro –Rio de Janeiro –RJ, CEP: 49.065-770, da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro) dentro de 04 (quatro) dias úteis contados da solicitação.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.12. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária previstas na Portaria INMETRO nº 170, de 2012, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº 170, de 2012, conforme exigido no Termo de Referência.

6.13. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os bens de informática e/ou automação ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.13.1. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudo pericial, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.”

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital estando a empresa sujeita a desclassificação caso esteja impedida de licitar com prazo vigente e em âmbito do Ministério da Defesa.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.8. Habilitação jurídica:

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

7.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.10. Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de forma a atestar a conformidade do licitante com as obrigações decorrentes referentes às atividades sob controle e fiscalização do Ibama, previsto na Instrução Normativa nº 6, de 2013, quando aplicável.

7.8.11. As licitantes participantes deste certame deverão entregar a Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).

7.8.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. Qualificação Econômico-Financeira.

7.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

7.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.11. Qualificação Técnica

7.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.11.2.1. Fornecimento do mesmo objeto desta licitação ou similar, incluindo características e quantidades, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

7.12.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

7.12.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

7.12.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

7.12.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de 30%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

- 7.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 7.12.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 7.12.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 7.12.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 7.12.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 7.13. **O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.**
- 7.14. **A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.**
- 7.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.15. **Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**
- 7.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, **acompanhado de ficha técnica**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato mediante assinatura de Nota de Empenho.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. **referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;**

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 20.1.3.** apresentar documentação falsa;
 - 20.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.6.** não mantiver a proposta;
 - 20.1.7.** cometer fraude fiscal;
 - 20.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 20.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13.1.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 21.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 21.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 21.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 21.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc.badmcsau@gmail.com; ou por petição dirigida e protocolada DIRETAMENTE na SEÇÃO DE LICITAÇÕES do a BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, sediada no Praça Duque de Caxias, 25, 3º andar da Ala Cristiano Ottoni – Centro – Rio de Janeiro - CEP: 49.065-770, devendo ser juntado o instrumento de procuração, Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, apto a demonstrar que o signatário detém poderes para representar a licitante.

- 22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Duque de Caxias, 25, 3º andar da Ala Cristiano Ottoni – Centro – Rio de Janeiro nos dias úteis, de segunda a quinta, no horário das 09:00 horas às 15:00 horas, e na sexta – feira, de 09:00 às 12:00, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência.
 - 23.12.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - 23.12.3.** ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços.

Rio de Janeiro, RJ, de de 2021.

JORGEMAR BERNIZ FULY - Cel
Ordenador de Despesas da Base Adm Cmpl Sau RJ



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021
(Processo administrativo nº 65475.001875/2021-21)**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Citômetro, relativo ao Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército de 2022 (PAASSEx 2022) da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, com objetivo de atender a demanda do Instituto de Biologia do Exército (IBEx), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor Máximo Aceitável
1	479499	Citômetro de fluxo com registro válido na ANVISA, habilitado para uso diagnóstico <i>in vitro</i> (clínico-laboratorial) e para pesquisa equipado com, no mínimo 3 lasers (Azul – 488nm e Vermelho – 630nm). Com isso, o equipamento deve possuir capacidade mínima para análises simultâneas de minimamente 11 parâmetros (incluindo FSC e SSC). Capacidade para adquirir e armazenar mais de 1 milhão de células por amostra (tubo), sem interromper o fluxo de aquisição e com armazenamento dos dados em um único arquivo. Possibilidade de automatizar a aquisição sequencial de amostras em tubos. Em adição, devem vir concomitante com o equipamento a sua estação de trabalho composta por computador, monitor, periféricos (mouse e teclado) e software clínico e de pesquisa para aquisição e análise de dados. O Software clínico IVD para aquisição e análise de subpopulações linfocitárias deve possibilitar o uso para uso clínico-laboratorial para no mínimo os seguintes exames: Diagnóstico de Leucemia e Linfoma, CD34, HPN, TBNK, CD4/CD8 (Subpopulação), Terapia celular e Transplante e transfusão. Deve possuir também Software para pesquisa e garantia total e mínima de 12 meses, além de treinamento e capacitação dos	Und	1	R\$ 876.622,45

	técnicos do setor.			
--	--------------------	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados do(a) assinatura do termo de contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem o descritivo do Termo de Referência.

1.4. Só será admitida a oferta de Citômetro que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

1.5. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias úteis, contados do(a) recebimento do termo de contrato, em remessa única, no seguinte endereço Rua Francisco Manuel nº 102, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.911-270.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. ——— Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, perfazendo um prazo total de 12 (doze) meses.

1.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

1.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

- 1.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 1.1. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 1.1. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 1.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 1.1. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 1.1. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 1.1. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 1.1. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

- 15.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

1.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 876.622,45 (oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

17. APÊNDICES:

17.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar - ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA EXTERNA

Este documento foi confeccionado em conformidade com a Lei no 8.666, de 21 JUN 1993, Decreto no 10.024, de 20 SET 2019, Instrução Normativa SEGES/MPDG no 5, de 26 MAI 2017 e Instrução Normativa-SG/SEDGGD/ME No 73, de 5 de AGO 2020.

Rio de Janeiro – RJ, de de 2021.

GUILHERME BRUNO RIBEIRO - Maj
Chefe da Divisão Administrativa Externa

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS


Considerando os motivos expostos e justificados, o planejamento e também os critérios utilizados no Termo de Referência, bem como a disponibilidade orçamentária, aprovo este documento de acordo com o Inc II, do Art. 14 do Decreto 10.024/2019.

Rio de Janeiro – RJ, de de 2021.

JORGEMAR BERNIZ FULY - CEL

Ordenador de Despesas da B Adm Cmpl Sau RJ

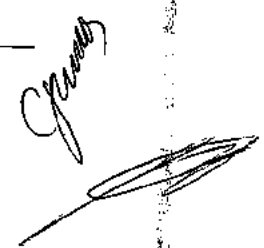
72


	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 1ªRM INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)	
	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
	Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld	Página 1 de 21
	Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE CITÔMETRO DE FLUXO (USO DUAL-Diagnóstico Clínico-Laboratorial + Pesquisas Desen- volvidas no IBEx)

EXAME ENCAMINHADO	QUANTITATIVO DE EXAMES	Preços contrato	total		
CD4+/CD8+	306	46,71	14293,26	50,00	15300
CD2/CD19/CD3/CD4/CD8	82	216,86	17782,52	103	8446
nK/CD16/CD56	63	95,29	6003,27	81,00	5103
CD20 (B CELL)	19	95,29	1810,51	503	9557
CD59 (Hemoglobinúria Paroxística Noturna)	11	275,05	3025,55	620	6820
Painel Proliferativo (leucemia/doenças proliferativas)	64	622,64	39848,96	933	39712
TOTAL	545		82764,00		104938

Instituto de Biologia do Exército - IBEx
 Rua Francisco Manuel, 102 - Benfica - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20911-270
 Tel: 21 3890-2135 R: 2122 - E-mail: guedes.caleb@eb.mil.br




	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 1ªRM INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)	
	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
	Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld	Página 2 de 21
	Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)	

1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do Art. 7º da IN nº 40/2020 – SEGES/ME)**

O presente estudo visa buscar a melhor solução para atendimento da demanda de equipamentos de saúde para uso dual, primariamente no desenvolvimento e realização de diagnósticos moleculares clínicos de alta especificidade em Biologia celular em atendimento AOS USUÁRIOS DO FUSEX; e de maneira secundária para pesquisa científica relacionada ao apoio de Saúdeno recém-aprovado Mestrado em Defesa Biológica. Com o apoio da CADESM, DESMIL, DSau, 1ªRM, DECEX, DGP, COTER e EME, o IBEx aprovou de forma histórica junto à CAPES através da PORTARIA Nº 1.359, de 18 de dezembro de 2018 (Ministério da Educação) seu Mestrado em Defesa Biológica. Este curso, de nível *strictu sensu* foi também aprovado no âmbito do Exército através das Portarias 277 e 278/EME/C Ex de 16 de dezembro de 2020 e configura o primeiro Mestrado na área de Saúde das Forças Armadas. Tal pós-graduação objetiva a maior capacitação de militares de saúde para MELHOR ATENDER OS USUÁRIOS DO FUSEX.

Até 2019 a antiga seção de virologia do IBEx era credenciada à rede HIV/AIDS do Ministério da Saúde e realizava exames de carga viral e genotipagem para pacientes HIV positivos da Marinha, Exército e Aeronáutica, gratuitamente usando insumos e aparelhos no Ministério da Saúde, estrutura e pessoal do Exército. Com a centralização dos exames nos LACEN/SUS e posterior descredenciamento do IBEx por interesse do Ministério, no ano de 2019 a seção de VIROLOGIA se transformou na SEÇÃO de DIAGNÓSTICO MOLECULAR, que absorveu pelo FUSEX os exames relacionados ao HIV dos militares do Exército que não quiseram migrar para o atendimento do SUS. Além de tais exames, a seção se configurou como o primeiro Laboratório de Diagnóstico Molecular para atendimento do usuário do FUSEX no Exército Brasileiro. E desde o fim de 2019, realiza os seguintes exames genéticos de ALTO CUSTO:





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 1ªRM INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)	
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld	Página 3 de 21
Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)	

- PCR - Carga viral para HIV
- PCR - Carga viral para HCV
- PCR - Carga viral para HBV
- PCR - Mutação de Leiden (Fator V)
- PCR - Painel de bactérias entéricas
- PCR - Painel de patógenos respiratórios
- PCR MULTIPLEX - vírus Zika, Dengue e Chikungunya
- PCR - complexo *Mycobacterium tuberculosis* resistentes a Rifampicina e/ou Isoniazida
- PCR - Detecção de genes de carbapenemase blaKPC, bla_{NDM}, blaVIM/blaIMP e bla OXA-48 (SUPERBACTÉRIAS) KPC
- PCR MULTIPLEX - Painel Uretrites (7 DSTs)
- HPV MULTIPLEX - genotipagem
- PCR MULTIPLEX – Perfil de mutações relacionadas a hipercoagulabilidade

Exames a serem implementados até 31 /07/2021

PCR MULTIPLEX - Vírus neurológicos

Tais exames, no ano de 2020, já renderam faturamentos superiores aos R\$500.000,00 reais e têm ancorado ao seu desenvolvimento a inevitável evolução técnica dos exames de Análises Clínicas para técnicas moleculares nos próximos anos.

De maneira a continuar a evolução na realização dos testes a aumentar a capacidade de atendimento aos USUÁRIOS DO FUSEX, a DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA na figura de sua SEÇÃO DE DIAGNÓSTICO MOLECULAR, que atende diretamente o USUÁRIO, almeja inserir a tecnologia de CITOMETRIA DE FLUXO para aumentar o portfólio de exames de alta



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ºRM
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO
IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld

Página 4 de 21

Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)


complexidade. Para contribuir na manutenção de um aparelho de tamanha complexidade, pretende-se associar a realização e o fomento obtido através de ensino e pesquisa científica no uso do equipamento minimizando os custos de realização dos exames. Em relação ao Ensino e Pesquisa IBEx já contribui realizando cooperações de instrução com diversos cursos militares operacionais, além de abrigar três cursos do Programa de Capacitação de Militares de Saúde (PROCAP/Sau) da Diretoria de Saúde, promovendo a atualização dos militares desse Serviço. Agora, com a aprovação e início do Mestrado em Defesa biológica, o IBEx terá que avançar na complexidade de seus cursos. Outrora abrigando somente cursos de atualização e capacitação, agora será responsável por cursos de Pós-Graduação acadêmico *stritu sensu*, o que aumenta a necessidade de prover estrutura de ensino acadêmico de acordo com o grau de exigência da CAPES. Portanto além da realização de exames aos USUÁRIOS DO FUSEX, COMO NECESSIDADE PRIMÁRIA a NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DO MATERIAL também se apoia no Ensino e Pesquisa.

Para a execução de sua missão o Instituto conta com a sua Divisão de Ensino e Pesquisa que possui a seguinte estrutura;

- Centro de Estudos em Biodefesa
- Pavilhão de aulas do Programa de Pós-Graduação em Defesa Biológica
- Seção de Diagnóstico Molecular
- Laboratório de Biologia Molecular
- Laboratório de Genética
- Auditório do IBEx

A demanda a ser adquirida baseia-se no uso dual, COM A ROTINA DE EXAMES DE CD4+/CD8+ encaminhados para o laboratório conveniado e que *poderiam ser absorvidas pelo Instituto*, além de NOVOS EXAMES que teriam a possibilidade de ser ofertados ao usuário do FUSEx a saber (Diagnóstico de Leucemia e Linfoma, CD34, HPN, TBNK, Terapia celular e exames

F4
②

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 1ªRM	
	INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)	
	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
	Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld	Página 5 de 21
Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)		

relacionados a transplante e transfusão). Adicionalmente o aparelho será profundamente utilizado na formação dos alunos do Programa de Pós-Graduação acadêmico *stritu sensu* Mestrado em Defesa Biológica. ***O emprego ocorrerá pela seção de Diagnóstico Molecular e para experimentos da Divisão de ensino e Pesquisa.***

É importante salientar que a formação e capacitação de recursos humanos, tem como consequência a obtenção de profissionais que cada vez mais capazes de prestar um serviço de melhor qualidade.

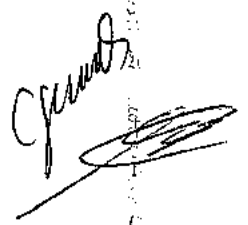
2. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DE MERCADO (Inciso III do Art. 7º da IN nº 40/2020 - SEGES/ME)

2.1. Identificação das soluções

As opções de mercado para os materiais de uso foram buscadas levando-se em consideração a experiência dos Oficiais com Mestrado e Doutorado desta unidade que obrigatoriamente para a obtenção de seus títulos conviveram e estudaram em Programas de Pós-Graduação das mais variadas Universidades e Institutos Federais do País.

Além disso, foi realizada a prospecção e análise das alternativas possíveis por meio de busca ativa de contratações e orçamentos de fornecimento em outros órgãos públicos da administração federal e diálogo transparente com potenciais empresas a serem contratadas. Foram analisadas as tecnologias utilizadas no mercado para realização de exames CD4+/CD8+, Diagnóstico de Leucemia e Linfoma, CD34, HPN, TBNK, terapia celular e exames relacionados a transplante e transfusão. Foram observados também os requisitos para o funcionamento de cursos de Pós-graduação técnicos que visam a cumprir com o que foi aprovado pela Análise de Propostas de Cursos Novos (APCN) da área de Biotecnologia aprovado pela CAPES.

Como o presente estudo visa subsidiar a aquisição de material permanente para a melhoria técnica de exames celulares e moleculares do SETOR DE DIAGNÓSTICO MOLECULAR e a





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ªRM
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO
IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld

Página 6 de 21

Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)

estruturação de nossa área utilizada para o mestrado com diferentes demandas de ensino, verifica-se que a licitação por pregão eletrônico na modalidade de menor preço seria vantajosa para a aquisição de itens, os quais podem ser utilizados por qualquer estrutura diagnóstica, de ensino ou pesquisa do IBEx de acordo com sua demanda.

2.1.1. Seção de Diagnóstico Molecular


Aquisição do Material permanente proposto propiciará a inclusão de exames de Diagnóstico de Leucemia e Linfoma, CD34, HPN, TBNK, Terapia celular e exames relacionados a transplantes e transfusões; no portfólio do IBEx para atendimento do usuário do FUSEx. Além disso, como uso dual poderá propiciar o estudo de células e marcadores celulares relacionados à Fisiologia do Exercício e desempenho físico humano e rbdomiólise em operações militares. O aparelho também será utilizado como parte das aulas práticas de ensino e para os experimentos de desenvolvimento das dissertações dos alunos.

2.1.2 Centro de Estudos em Biodefesa (NB2/NB3)

Local onde acontecerão parte das aulas práticas. Também será usado para os experimentos de desenvolvimento das dissertações de mestrado. Aquisição do Material permanente proposto propiciará o estudo de células e marcadores celulares relacionados à Defesa biológica.

2.1.3 Pavilhão de aulas do Programa de Pós-Graduação em Defesa Biológica

Local onde acontecerão a maioria das aulas presenciais e sala dos alunos. Aquisição do material permanente propiciará a transmissão de conhecimentos teóricos sobre o mesmo, e a confecção de uma disciplina de “Fundamentos de Citometria de fluxo” para aprendizagem dos alunos sobre a técnica.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 1ªRM INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)	
	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
	Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld	Página 7 de 21
	Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)	

2.1.4 Laboratório de Biologia Molecular

Aquisição do Material permanente proposto propiciará o apoio para extração de material genético para os exames dos USUÁRIOS DO FUSEx, para o estudo de células e marcadores celulares relacionados à Fisiologia do Exercício e desempenho físico humano e rbdomiólise em operações militares. Local também abrigará parte das aulas práticas e experimentos de desenvolvimento das dissertações.

2.1.5 Laboratório de Genética

Aquisição do Material permanente proposto propiciará o estudo de células e marcadores celulares relacionados às Ciências Forenses e Genética Humana. Neste local acontecerão também aulas práticas e experimentos de desenvolvimento das dissertações.

2.1.6 Auditório do IBEx

Aquisição do material permanente propiciará a transmissão de conhecimentos teóricos sobre o mesmo e a confecção de uma disciplina de “Fundamentos de Citometria de Fluxo” para aprendizagem dos alunos sobre a técnica. Neste local acontecerão apresentação de turmas, solenidades e aulas presenciais com a necessidade de maior quórum.

2.2. Análise comparativa das soluções

Para atender as demandas, e o grau de complexidade dos exames a serem implementados bem como as exigências que um programa de Pós Graduação *stricto sensu* possui, deve-se ter uma estrutura condizente com o nível intelectual ao qual o Exército Brasileiro almeja entregar seus resultados de exames e formar seus profissionais capacitados para interpretá-los. Diante disso, após a prospecção e análise das alternativas possíveis por meio de busca ativa de contratações similares em outros órgãos públicos da administração federal e diálogo transparente com potenciais empresas a





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ªRM
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO
IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld

Página 8 de 21

Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)

serem contratadas, entende-se que a aquisição PREFERENCIAL, como recomendado pelo escalão superior será a forma de pregão eletrônico para atender as demandas de implementação de exames pela SEÇÃO DE DIAGNÓSTICO MOLECULAR, bem como do Centro de Estudos em Biodefesa (NB2/NB3), Pavilhão de aulas do Programa de Pós-Graduação em Defesa Biológica, Laboratório de Biologia Molecular, Laboratório de Genética e Auditório do IBEx. Aquisições através de adesões a registros de preços de itens de tamanha complexidade não serão capazes de prover de forma individual e personalizada, todas as necessidades de ensino listadas. Além de tudo, com a possibilidade de ampla concorrência frente aos diversos fabricantes disponíveis e de obtenção de equipamentos cada vez melhores, a Inexigibilidade não foi julgada como uma opção viável nesta aquisição.

2.3. Registro das soluções consideradas inviáveis

O encaminhamento de exames para OCS conveniadas, consome um esforço muito grande do escalão superior para gerir os recursos do FUSEx. O encaminhamento de exames de maneira generalizada não contribui para o adestramento da tropa, e nem mesmo para a gestão equilibrada de recursos. A inauguração de um curso apenas utilizando as instalações atuais não se justifica do ponto de vista técnico. Uma vez que a aprovação de nosso Programa de Pós-Graduação (PPG) se fez a partir do projeto de uso de nossas estruturas após melhorias. Não se podia comprar certos materiais antes de se ter a confirmação da abertura do curso devido a possíveis problemas de depreciação dos materiais. Com a aprovação na CAPES, a cada vez maior e mais dinâmica evolução tecnológica, a recente aprovação no Exército para a matrícula de até 20 alunos para o PPG e a obrigatoriedade de desenvolvimento de INOVAÇÕES para a manutenção de tal aprovação, haverá a necessidade da aquisição de materiais permanentes, não sendo viável a solução de permanecer sem investimento na área de pesquisa.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ªRM
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO
IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld

Página 9 de 21

Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso IV do Art. 7º da IN nº 40/2020 – SEGES/ME)

3.1. Solução para a aquisição de equipamento para uso em Análises Clínicas e Pesquisa

Aquisição do seguinte item para estruturação do mestrado do IBEx:


- Citômetro de fluxo com registro válido na ANVISA, habilitado para uso diagnóstico *in vitro* (clínico-laboratorial) e para pesquisa equipado com, no mínimo 3 lasers (Azul – 488nm e Vermelho – 630nm). Com isso, o equipamento deve possuir capacidade mínima para análises simultâneas de pelo menos 11 parâmetros (incluindo FSC e SSC). Capacidade para adquirir e armazenar mais de 1 milhão de células por amostra (tubo), sem interromper o fluxo de aquisição e com armazenamento dos dados em um único arquivo. Possibilidade de automatizar a aquisição sequencial de amostras em tubos (Csampler). Em adição, devem vir concomitante com o equipamento a sua estação de trabalho composta por nobreak computador, monitor, periféricos (mouse e teclado) e software clínico e de pesquisa para aquisição e análise de dados. O Software clínico IVD para aquisição e análise de subpopulações linfocitárias com utilização de 4 cores (no mínimo) deve possibilitar o uso para uso clínico-laboratorial para no mínimo os seguintes exames: Diagnóstico de Leucemia e Linfoma, CD34, HPN, TBNK, CD4/CD8 (Subpopulação), Terapia celular e Transplante e transfusão. Deve possuir também Software para pesquisa e garantia total e mínima de 12 meses, além de treinamento com reagentes para corridas iniciais e capacitação dos técnicos do setor.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO (Inciso II do Art. 7º da IN nº 40/2020 – SEGES/ME):

4.1. Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE/CONTRATADA, os quais visam à aquisição do material fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

4.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora.

4.1.2. Caberá à Divisão de Ensino e Pesquisa e Almoxarifado do IBEx, conforme o caso do material e do solicitante, verificar se o item fornecido está dentro das especificações e características necessárias, aceitando ou não o fornecimento de forma definitiva.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 1ºRM INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)	
	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
	Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld	Página 10 de 21
	Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)	

4.1.3. Os materiais deverão ser entregues no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a quinta-feira. Deverão estar acompanhados do pedido efetuado, nota de empenho e de todos os documentos necessários ao seu recebimento pelo CONTRATANTE.

4.1.4. O endereço de entrega será Instituto de Biologia do Exército, sito a Rua Francisco Manoel, 102, Benfica, Rio de Janeiro-RJ. CEP 20911-270, no Almoxarifado.

4.1.5. O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

4.1.6. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

4.1.7. O prazo de entrega dos materiais poderá ser prorrogado, a critério do IBEx, desde que requerido pela empresa contratada, por escrito, antes do seu término.

4.1.8. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses por ocasião da data de entrega dos mesmos.

4.1.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.13. Independentemente da aceitação, a empresa contratada garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo IBEx.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ªRM
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO
IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld

Página 11 de 21

Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)

pectivo fabricante, possuir registro e/ou notificação vigente de produto para saúde/produto para diagnóstico *in vitro* na ANVISA/MS, atender a legislação em vigor e as normatizações técnicas de entidades como ABNT, INMETRO ou outras, no que couber e quando aplicáveis.

4.1.15. Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos da entrega do produto, encargos fiscais decorrentes, transportes, fretes, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos produtos solicitados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inciso V do Art. 7º da IN nº 40/2020 – SEGES/ME)

A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

O quantitativo do material descrito foi estimado, uma vez que o objeto da licitação é de aquisição de material de alta complexidade técnica para realização de novos exames no setor de DIAGNÓSTICO MOLECULAR componente da Divisão de ensino e Pesquisa. Para a estimativa foram utilizados 2 métodos:

- Um primeiro baseado nos dados do programa laboratorial referente aos exames que usam tal tecnologia e que foram encaminhados à OCS. no ano de 2019 em que não houve influência da Pandemia.

EXAME ENCAMINHADO	QUANTITATIVO DE EXAMES
CD4+/CD8+	306
CD2/CD19/CD3/CD4/CD8	82
nK/CD16/CD56	63
CD20 (B CELL)	19
CD59 (Hemoglobinúria Paroxística Noturna)	11
Painel Proliferativo (leucemia/doenças proliferativas)	64
TOTAL	545



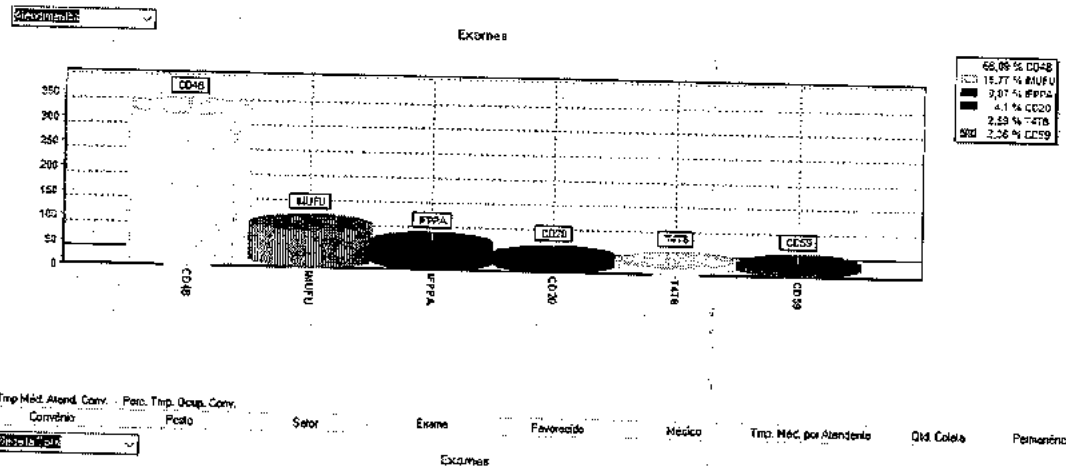
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ºRM
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO
IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

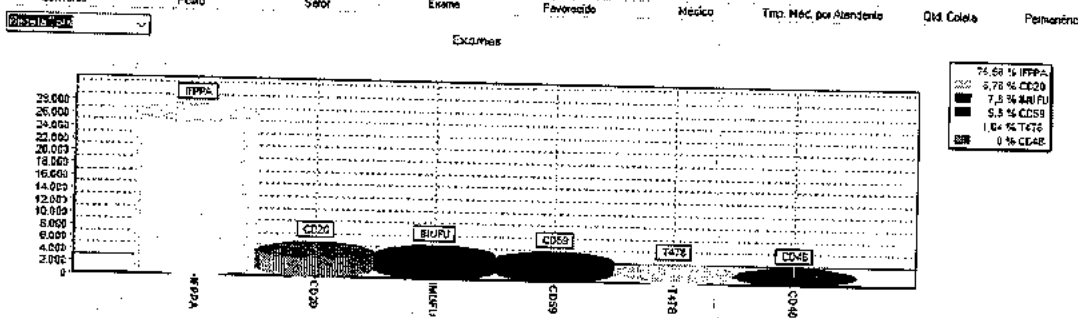
Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld

Página 12 de 21

Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)




Trp Méd. Atend. Conv. - Pac. Trp. Ocup. Conv. - Comentários - Posto - Setor - Exame - Favorecido - Médico - Trp. Méd. por Atendimento - Qtd. Coleta - Período



- Um segundo método indireto, analisou as necessidades de estruturação do recentemente aprovado PPG em Defesa Biológica do IBEx, único da SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS, que contribuirá, além de diversas funções na formação de PESSOAL CAPACITADO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS TESTES PARA ATENDIMENTO DO USUÁRIO DO FUSEx.

A Nova tecnologia será implementada inicialmente em 1 (uma) unidade do equipamento, sendo reavaliada com o uso, a necessidade futura de unidades adicionais. Diante da recente aprovação, e primeira turma do Mestrado em Defesa Biológica do IBEx, não está disponível nenhuma média histórica de consumo ou emprego operacional prévio na referida missão. O cálculo, portanto, foi realizado levando-se em conta a complexidade e novidade da tecnologia, a capacidade técnica e experiência docente da mão de obra disponível, bem como o desenvolvimento tecnológico realizado no instituto nos últimos anos. Além disso, levou-se em consideração a experiência profissional de militares do antigo setor de Virologia que contava com um equipamento semelhante do Ministério da Saúde, quando o setor citado fazia parte da REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS HIV/AIDS.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 1ºRM INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)		
	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
	Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld		Página 13 de 21
	Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)		

Sabe-se através da portaria de criação do curso:

PORTARIA - EME/C Ex Nº 277, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Cria o Curso de Mestrado Acadêmico em Defesa Biológica.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. nº 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786/1999 e em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Mestrado Acadêmico em Defesa Biológica, que tem o objetivo de ampliar a qualificação profissional dos concluintes para ocupar cargos e desempenhar funções relacionadas ao magistério superior e às pesquisas tecnológica e científica, inerentes à defesa biológica.


VII - tenha a periodicidade de 1 (um) curso a cada dois anos;

VIII - possibilite a matrícula de no máximo 10 (dez) alunos por curso, conforme as vagas disponibilizadas nos planos de cursos e estágios elaborados anualmente pelo Estado-Maior do Exército;

Que o número de alunos não poderá exceder 20 alunos a cada dois anos. Portanto, o quantitativo previsto foi também estimado a partir do número de alunos a da necessidade de desenvolvimento de Teses e Dissertações, o que consequentemente demanda a estruturação do programa. A Nova tecnologia será implementada inicialmente em 1 (uma) unidade do equipamento, sendo reavaliada com o uso, a necessidade futura de unidades adicionais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Lote mínimo
1	Citômetro de fluxo com registro válido na ANVISA, habilitado para uso diagnóstico <i>in vitro</i> (clínico-laboratorial) e para pesquisa equipado com, no mínimo 3 lasers (Azul – 488nm e Vermelho – 630nm, violeta). Com isso, o equipamento deve possuir capacidade mínima para análises simultâneas de pelo menos 11 parâmetros (incluindo FSC e SSC). Capacidade para adquirir e armazenar mais de 1 milhão de células por amostra (tubo), sem interromper o fluxo de aquisição e com armazenamento dos dados em um único arquivo. Possibilidade de automatizar a aquisição sequencial de amostras em tubos. Em adição, devem vir concomitante com o equi-	Und	1	1



	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 1ªRM INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO IBEX (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)	
	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
	Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld	Página 14 de 21
	Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Lote mínimo
	<p>pamento a sua estação de trabalho composta por Nobreak, computador, monitor, periféricos (mouse e teclado) e software clínico e de pesquisa para aquisição e análise de dados. O Software clínico IVD para aquisição e análise de subpopulações linfocitárias deve possibilitar o uso para uso clínico-laboratorial para no mínimo os seguintes exames: Diagnóstico de Leucemia e Linfoma, CD34, HPN, TBNK, CD4/CD8 (Subpopulação), Terapia celular e Transplante e transfusão. Deve possuir também Software para pesquisa e garantia total e mínima de 12 meses, além de treinamento com reagentes para as primeiras corridas e capacitação dos técnicos do setor.</p>			

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do Art. 7º da IN nº 40/2020 – SEGES/ME)

O presente tópico é de responsabilidade da Seção de Precificação do IBEx e da equipe/militar designado para auxiliá-la, cujo resultado deverá ser apensado ao estudo na forma de Apêndice I a este Estudo Técnico Preliminar.

7. JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO EM GRUPO/ITEM (Inciso VII do Art. 7º da IN nº 40/2020 – SEGES/ME)



A aquisição será realizada pela adjudicação por itens, estando em consonância com o prescrito no Art. 23 § 1º, da Lei de Licitações e Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Inciso VIII do Art. 7º da IN nº 40/2020 – SEGES/ME)

O presente objeto não abarca o rol de contratações correlatas ou interdependentes.

9. DO ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC/IBEx) (Inciso IX do Art. 7º da IN nº 40/2020 – SEGES/ME)

A presente contratação encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações do IBEx (PAC/IBEX 21).

79



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ªRM
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO
IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld

Página 15 de 21

Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso X do Art. 7º da IN nº 40/2020 – SEGES/ME)

A aquisição do material relacionado neste Estudo Técnico Preliminar visa permitir a realização das atividades de ensino atinentes aos cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo Instituto de Biologia do Exército. Com a aquisição, pretende-se disponibilizar aos militares do Serviço de Saúde, a possibilidade de aperfeiçoamento em áreas relacionadas à saúde humana, animal, vegetal e ambiental, relacionadas à Defesa Biológica. Tal aperfeiçoamento aumentará a capacidade de resposta do Exército Brasileiro frente a questões de assessoramento técnico científico na área biológica, bem como no atendimento ao seu usuário de saúde por profissionais cada vez mais capacitados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO (Inciso XI do Art. 7º da IN nº 40/2020 – SEGES/ME)

Para a aquisição do material objeto deste Estudo Técnico Preliminar não há necessidade de realização de obras de adequação, nem capacitação específica de pessoal, pois existem laboratórios adequados e suficientes, além de corpo técnico altamente qualificado. No entanto, está previsto na contratação treinamento de operação do material a ser adquirido.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (Inciso XII do Art. 7º da IN nº 40/2020 – SEGES/ME)

O Instituto de Biologia do Exército possui Plano de Gerenciamento de Resíduos conforme a legislação vigente com uma comissão formalmente designada e tecnicamente habilitada. Possui uma Central de Processamento de Resíduos com condições técnicas de armazenar e inativar todos os resíduos biológicos oriundos das seções técnicas. No caso de resíduos químicos, os mesmos permanecem temporariamente armazenados na central para posterior destinação final por empresa especializada contratada Kyoto Ambiental Ltda CNPJ nº 09.423.108/0001-61, devidamente licenciada pelo INEA-RJ. Os resíduos comuns, biológicos e químicos são removidos diariamente por empresa especializada contratada Kantro Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda CNPJ 40.282.584/0001-50. O Instituto possui sistema de coleta seletiva de resíduos e possui práticas embasadas na RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 (Publicada no DOU nº 61, de 29 de março de 2018) – Regulamento das Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso XII do Art. 7º da IN nº 40/2020 – SEGES/ME)

Diante do exposto, pode-se concluir que a abertura de processo licitatório para a aquisição do respectivo material permanente de uso laboratorial, visando atender as necessidades da Divisão de Ensino e Pesquisa do Instituto de Biologia do Exército (IBEx), é viável e encontra-se plenamente justificada.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ºRM
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO
IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld

Página 16 de 21

Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)

Igualmente, observa-se ao longo do presente instrumento que a aquisição ora pretendida é perfeitamente viável, a ser realizada através de pregão eletrônico, uma vez que o objeto pôde ser objetivamente definido pelo presente estudo, por meio de especificações reconhecidas e usuais; elencando-se todas as exigências necessárias para garantir a qualidade da contratação, refletindo as práticas do mercado para tornar possível a captação de empresas do ramo com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa a esta Administração.

14. MAPA DE RISCOS

No curso da contratação em comento, vislumbram-se possibilidades de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o êxito do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos. Cabe ressaltar que não se incluem neste instrumento riscos voltados à gestão e fiscalização do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação. Neste contexto, segue abaixo o Mapa de Riscos, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, que visa apresentar os riscos com a finalidade de evitá-los, com todas as etapas previstas no Art. 26 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 de 26 de maio de 2017.

RISCO 01 - ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a estruturação do Programa de pós Graduação que tem início iminente em 202	
Ação Preventiva	Responsável
Análise metódica do processo antes de sua divulgação, de forma a evitar possíveis impugnações, bem como cumprir os prazos determinados em Boletim Interno	Equipe de Planejamento da Contratação e Pregoeiro
Ação Preventiva	Responsável
Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia (adesão a atas de registro de preços ou dispensas de licitação, preferivelmente, na modalidade de cotação eletrônica)	Chefe da SALC, Pregoeiro e Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ªRM
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO
IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld

Página 17 de 21

Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)

RISCO 02 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCEDENTES	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário	
Ação Preventiva	Responsável
Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco	Pregoeiro e Equipe para Análise de Propostas
Ação Preventiva	Responsável
Análise quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas (adesão a atas de registro de preços ou dispensas de licitação, preferivelmente, na modalidade de cotação eletrônica)	Chefe da SALC, Pregoeiro e Ordenador de Despesas

RISCO 03 - IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário	
Ação Preventiva	Responsável
Indicação do objeto deve ser feita de forma precisa, suficiente e clara, vedada especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou realização do posterior processo licitatório, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.	Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ºRM
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO
IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld

Página 18 de 21

Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)

Ação Preventiva	Responsável
Cancelamento dos itens identificados insuficientes para atingir os objetivos pretendidos e verificação de estratégias de aquisição paralelas (adesão a atas de registro de preços ou dispensas de licitação, preferivelmente, na modalidade de cotação eletrônica)	Chefe da SALC, Pregoeiro e Ordenador de Despesas

RISCO 04 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES MAIOR QUE AS NECESSIDADES DA OM	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano Dimensionamento das propostas dos fornecedores muitas vezes é baseado na quantidade licitada. Desta forma, caso a demanda seja inferior ao estimado, pode ser desvantajoso para a contratada entregar os materiais em poucas quantidades devido ao preço baixo dos itens e custos diversos com frete, por exemplo.	
Ação Preventiva	Responsável
Definir o método para estimar as quantidades necessárias, fazer o levantamento exaustivo da necessidade, de modo a definir o quantitativo correto das necessidades e documentar no processo de contratação	Equipe de Planejamento
Ação Preventiva	Responsável
Verificar outros tipos de materiais que podem ser adquiridos com o mesmo fornecedor de forma a tornar a entrega mais vantajosa para os mesmos. Caso não seja possível, verificar de estratégias de aquisição paralelas (adesão a atas de registro de preços ou dispensas de licitação, preferivelmente, na modalidade de cotação eletrônica)	Chefe do Almoxarifado, Chefe da SALC, Pregoeiro e Ordenador de Despesas

RISCO 05 - ANÁLISE DE MERCADO INADEQUADA UTILIZANDO-SE DE UMA SOLUÇÃO DE MERCADO COMO BASE PARA DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano Frustração do esforço da administração para selecionar uma proposta e impossibilidade dos fornecedores atenderem às necessidades nos valores máximas estimados, ocasionado numa licitação deserta.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilizar as formas de pesquisas de mercado conforme a Instrução Normativa nº 5, de 27 JUN 2014 e suas alterações (Instrução Normativa nº 3, de 20 ABR 2017)	Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ªRM
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO
IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld

Página 19 de 21

Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)

Frustração do esforço da administração para selecionar uma proposta e impossibilidade dos fornecedores atenderem às necessidades nos valores máximas estimados, ocasionado numa licitação deserta.

Ação Preventiva	Responsável
Utilizar as formas de pesquisas de mercado conforme a Instrução Normativa nº 5, de 27 JUN 2014 e suas alterações (Instrução Normativa nº 3, de 20 ABR 2017)	Equipe de Planejamento
Ação Preventiva	Responsável
Verificar estratégias de aquisição paralelas (adesão a atas de registro de preços ou dispensas de licitação, preferivelmente, na modalidade de cotação eletrônica)	Chefe da SALC, Pregoeiro e Ordenador de Despesas

RISCO 06 - LICITAÇÃO DESERTA SEM A PROPOSTA DO FORNECEDOR

Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Frustração do esforço da administração para selecionar um fornecedor e impossibilidade de atendimento às necessidades.	
Ação Preventiva	Responsável
Ampliar as formas de divulgação do aviso de abertura, além da publicação no Diário Oficial da União e no Portal de Compras, enviando o edital para os fornecedores que auxiliaram na pesquisa de preços e para os potenciais fornecedores que já participaram de outras licitações do órgão para objetos similares	Chefe da SALC e Pregoeiro
Ação Preventiva	Responsável
Reagendar a abertura da sessão pública e publicar um novo aviso, procedendo a divulgação com a mesma metodologia anterior, dando ênfase para a informação atingir os potenciais fornecedores interessados.	Chefe da SALC e Pregoeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ºRM
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO
IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol/1894)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld


Página 20 de 21


Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)

DESPACHO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO


Este documento foi confeccionado em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024, de 20 SET 2019, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 MAI 2020.

Rio de Janeiro – RJ, 28 de junho de 2021.


CALEB GUEDES MIRANDA DOS SANTOS – CAP
Chefe da Seção de Diagnóstico Molecular


MARCOS DORNELAS RIBEIRO – TC
Chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa

Instituto de Biologia do Exército – IBEx
Rua Francisco Manuel, 102 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20911-270
Tel: 21 3890-2135 R: 2122 – E-mail: guedes.caleb@eb.mil.br

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 1ªRM	
	INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO IBEx (Lab Microscopia Clín e Bacteriol/1894)	
	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
	Código: ETP/Div Ens Pesq/Ass G Qld	Página 21 de 21
Finalidade: aquisição de material de saúde (CITOMETRIA)		

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando os motivos expostos e justificados, o planejamento e também os critérios utilizados no Estudo Técnico Preliminar, bem como a disponibilidade orçamentária, aprovo este documento de acordo com o inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019.

Rio de Janeiro – RJ, 28 de junho de 2021.



ALBERTO MAGNO LOBO COLARES – Cel
Diretor do IBEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 1ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021
(Processo Administrativo nº 65475.001842/2021-21)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À (nome do comprador)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa nossa proposta de preços para eventual Aquisição de Citômetro, relativo ao Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército de 2022 (PAASSEx 2022), com objetivo de atender as demandas do Instituto de Biologia do Exército, pelo preço unitário de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	Modelo	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
...

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a ata no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 1ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021
(Processo Administrativo nº 65475.001875/2021-21)

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, com sede na Praça Duque de Caxias, 25, Rio de Janeiro - RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.088.373/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2021, publicada no de/...../2020., processo administrativo nº 27/2021 – \B ADM CMPL SAU RJ, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Citômetro, relativo ao Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército de 2022 (PAASSEx 2022) da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, com objetivo de atender a demanda do Instituto de Biologia do Exército (IBEx), especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 31/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade e	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)